



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

06/06/2011
06/06/11

**LEI N.º 400
DE 06 DE JUNHO DE 2011**

Autoriza a concessão de subvenção social à **Associação de Caridade do Povoado Jenipapo**, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, no exercício de 2011, à **Associação de Caridade do Povoado Jenipapo**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ (MF) 16.456.907/0001-08, recursos até o limite de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme a dotação apropriada consignada no Orçamento do Município, desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o "caput" deste artigo, e o conseqüente repasse de recursos, depende do atendimento às condições e exigências previamente definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a formalização do competente processo administrativo e do correspondente convênio, observadas, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei (Federal) n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 06 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 400
DE 06 DE JUNHO DE 2011**


Andresa dos Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho


Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração


Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

